



H2

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 21/2000

ADAPTAÇÃO À REGIÃO DO DECRETO-LEI N.º 497/99, DE 19 DE NOVEMBRO - REGIME DE RECLASSIFICAÇÃO E DE RECONVERSÃO PROFISSIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, estabelece o regime de reclassificação e de reconversão profissional nos serviços e organismos da Administração Pública;

Embora com valor de lei geral da República, refere que a sua aplicação às Regiões depende "...do respectivo diploma legislativo regional que o adapte às especificidades próprias da administração regional.";

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma, decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aos serviços da administração pública regional dos Açores, bem como aos fundos e institutos públicos na modalidade de serviços personalizados faz-se tendo presente as adaptações constantes do presente diploma.



112

Artigo 2º

Requisitos de reclassificação e reconversão profissionais

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é requisito de reclassificação e reconversão profissionais o parecer prévio favorável do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a área da Administração Pública.

Artigo 3º

Publicação

As referências feitas no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ao Diário da República, reportam-se, na Região, ao Jornal Oficial.

Artigo 4º

Prazo de execução

Considerando o prazo a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente diploma que não deram cumprimento ao mesmo, deverão providenciar, no prazo de 90 dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma, no sentido da aplicação do regime instituído por aquele Decreto-Lei.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em
7 de Junho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo